



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024

**Autoria:** Mesa Diretora

**Nº do Protocolo:** 2406/2024

**Protocolado em:** 14/10/2024 12h44

Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto eletrônico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 1º - O registro de assiduidade, a frequência diária e pontualidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira serão realizados mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado de forma gradativa e deverá estar concluída no prazo máximo de dois meses, a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será de 8 (oito) horas diárias e cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

§ 2º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do órgão, respeitada a carga horária semanal correspondente aos cargos.

§ 3º - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos os servidores em regime de dedicação integral, os ocupantes de cargos em comissão, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 4º - É vedado ao servidor realizar o registro de início da jornada e permanecer fora do posto de trabalho.

Artigo 3º - É vedada a dispensa do registro do ponto.

Parágrafo único - São dispensados do controle eletrônico de frequência os servidores:

I - cujas atividades sejam executadas fora da sede da Câmara Municipal e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, devendo preencher boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Artigo 4º - O relatório mensal extraído do sistema de gestão eletrônica de ponto deverá conter as seguintes informações:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



- I - o nome e registro geral do servidor;
- II - o cargo ou função-atividade do servidor;
- III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;
- IV - o horário de entrada e saída ao serviço;
- V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;
- VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;
- VII - as compensações previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução;
- VIII - os afastamentos e licenças previstos em lei;
- IX - assinatura do servidor e da Chefia imediata.

§ 1º - Para o registro de ponto serão utilizados meios eletrônicos.

§ 2º - A utilização do registro de ponto eletrônico a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á a partir do vigésimo dia do mês subsequente à publicação desta Resolução.

§ 3º - No preenchimento do registro de ponto deverão constar todas as faltas do servidor, discriminando férias e outros afastamentos, tais como licenças, especificando quantidade de dias, período, data da publicação no diário oficial e fundamento legal.

§ 4º - Deverá constar, ainda, o "tempo líquido acumulado semanal" no campo respectivo, encerrando, ao final do mês, a contagem do tempo.

§ 5º - No final de cada mês tal formulário deverá ser finalizado, impresso, conferido, assinado pelas autoridades competentes e arquivado no prontuário funcional do servidor.

§ 6º - Caberá ao responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal o acompanhamento semanal do registro de ponto dos servidores, relatando aos superiores imediatos os casos de faltas sem a devida justificativa e atrasos ou saídas antes do término da jornada diária para que as providências relativas a eventuais compensações ou descontos sejam tomadas.

Artigo 5º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito, à autoridade competente no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento, nos termos da Lei Complementar nº 37/2000.

Artigo 6º - Poderá o servidor, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso.

Artigo 7º - Poderá ser concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando, a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo, sem prejuízo da apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que justifique o afastamento temporário.

§ 1º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo mês, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva de que trata o "caput" deste artigo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



§ 2º - Não serão objeto de compensação os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde previstos em lei, desde que devidamente comprovados por documento hábil para este fim.

§ 3º - Não havendo a compensação dos períodos de afastamento ou a devida justificativa, deverá o setor de recursos humanos promover o cálculo e desconto da remuneração correspondente.

Artigo 8º - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, o Presidente poderá expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por esta resolução.

Artigo 9º - A frequência do mês deverá ser encaminhada, pela Secretaria Administrativa, aos superiores imediatos, no primeiro dia útil subsequente à data limite de fechamento do período, contendo as informações das ocorrências para cumprimento ao disposto no § 5º do Artigo 4º.

Artigo 10 - Para fins de cumprimento das disposições contidas na presente resolução, a frequência dos servidores será aferida mensalmente considerando-se o período compreendido entre os dias 20 do mês corrente ao dia 19 do mês subsequente.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2.024.

**SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA**  
**1ª SECRETÁRIA**

**RENATO PIRES DA ROSA**  
**2º SECRETÁRIO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa o controle automático e centralizado da frequência e jornada de trabalho dos servidores, objetivando o efetivo cumprimento de carga horária e ampliando os mecanismos de gestão e transparência administrativa através da fidedignidade dos registros por meio de equipamento que não permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, diminuindo tarefas repetitivas do setor de recursos humanos e minimizando as chances de erros no controle e gestão da jornada de trabalho. Atualmente, o controle da jornada de trabalho é feito de forma manual, através do preenchimento de planilha de controle de ponto, o que dificulta o fiel acompanhamento da jornada de trabalho de servidores.

**SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA**  
**1ª SECRETÁRIA**

**RENATO PIRES DA ROSA**  
**2º SECRETÁRIO**

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Sérgio Rodrigo de Oliveira, Renato Pires da Rosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador](mailto:cmportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Resolução Nº 09/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 14/10/2024 11:45:36  
**Hash Interno:** s0qyc6vhvtvuts4kqyyfthj87mhtzqjzt9kbtvwq



**Chave de Verificação**

**PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmporferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 11:57
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 11:55
143.***.***-91	Renato Pires da Rosa	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 11:53

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Sérgio Rodrigo de Oliveira, Renato Pires da Rosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmporferreira.gwlegis.com.br/validador](http://cmporferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

